

## ANEXO II

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação Beco de Esportes,  
realizada em 21 de maio de 2019, às 17 horas.

### ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BECO DE ESPORTES

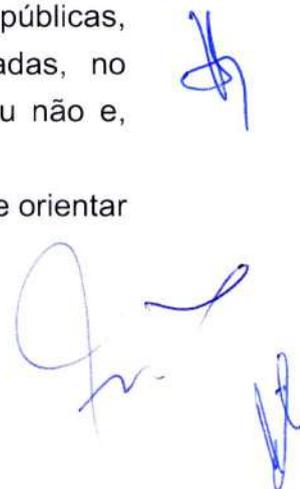
#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO BECO DE ESPORTES** é uma associação civil sem fins lucrativos, que será regida por este Estatuto Social, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Associação").

**Artigo 2º** - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 28, conjunto 82, parte A, CEP 04543-000.

**Artigo 3º** - A Associação tem por finalidade:

- I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas de automobilismo, assistenciais, lazer e outras que sejam do interesse dos seus associados, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social e na preservação do meio ambiente.
- II. Desenvolver, estimular, fomentar e difundir o automobilismo e as atividades que se relacionam com o referido esporte em seus diversos seguimentos;
- III. Representar os associados, seus direitos e interesses, sejam eles difusos, individuais homogêneos e/ou coletivos, perante autoridades públicas, órgãos, autarquias, entidades, instituições, públicas ou privadas, no interesse de seus associados, ligadas ao desporto em geral ou não e, principalmente, ligadas ao automobilismo nacional;
- IV. Promover cursos, palestras, simpósios e afins, com a finalidade de orientar seus associados e fomentar suas atividades;



- V. Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;
- VI. Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do desporto em geral em conformidade com as definições e normas que serão adotadas.
- VII. Procurar estabelecer convênios, parcerias, obter certificações, incentivos, títulos e afins com o poder público e/ou entidades públicas e/ou privadas com a finalidade de oferecer benefícios aos seus associados, à comunidade e/ou parceiros;
- VIII. Promover a aproximação de seus associados às autoridades desportivas, comissários e organizações do esporte, procurando obter voz ativa, inclusive perante a mídia em geral;
- IX. Defender o meio ambiente, os direitos do consumidor e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados;
- X. Orientar sua atuação sem qual quer vinculação ou discriminação por motivos de crença, raça, religião ou convicções políticas.
- XI. Praticar, enfim, todos os atos de direito no legítimo interesse de seus associados.

Parágrafo Primeiro: A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E FORMAS DE EXCLUSÃO**

**Artigo 5º** - A Associação será constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, identificados e qualificados como associados nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da fundação desta Associação, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação, realizada no dia 21 de maio de 2019.

- b) **Associados Beneméritos:** aqueles que, em razão do conhecimento técnico, do histórico relacionado ao automobilismo e da importância para o esporte, aceitarem o convite da Diretoria Executiva da Associação;
- c) **Associados Atletas:** pilotos do automobilismo, profissionais ou amadores, que participam ativamente de competições, em qualquer categoria, relacionadas ao esporte;
- d) **Associados Simples:** todos aqueles que se associaram após a constituição da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os direitos e obrigações adquiridos pelos associados serão integralmente transmitidos aos seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem de maneira solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas ou assumidas pela Associação.

**Artigo 6º** - A admissão de novos associados dar-se-á pela aprovação da Diretoria Executiva, independentemente da anuência dos demais associados.

**Artigo 7º** - O pedido de retirada dos associados dar-se-á por ato expresso e formal formulado pelo associado; tornando-se eficaz desde o momento em que a Associação tomar conhecimento da comunicação sobre a retirada, desde que o associado retirante esteja em dia com as contribuições sociais.

**Artigo 8º** - Será permitida a exclusão extrajudicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 10.406/02.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - São direitos de todos os associados, ressalvadas as disposições deste Estatuto:

- i) Participar das atividades e programas desenvolvidos pela Associação;
- ii) Utilizar e usufruir de todos os serviços, comodidades, parcerias e benefícios oferecidos pela Associação;

- iii) Tomar parte nas Assembleias Gerais da Associação;
- iv) Votar e ser votado para o preenchimento dos cargos dos órgãos deliberativos, inclusive, se pessoa jurídica, na pessoa de seus administradores ou representantes, sendo assegurada a participação de atletas;
- v) Integrar comissões da Associação, se vierem a ser constituídas;
- vi) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação; e
- vii) Propor medidas de interesse geral da Associação à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os direitos elencados no caput deste artigo são suspensos aos associados em débito com qualquer de suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo Segundo - Os direitos de votar e ser votado somente poderão ser exercidos pelo associado, incluindo seus administradores e representantes, que estejam devidamente cadastrados - ou cujos cadastros estejam devidamente atualizados - junto à Associação. O associado que for admitido somente adquirirá os direitos de votar ou ser votado após a formalização de seu cadastro junto à Associação.

**Artigo 10** - São deveres de todos os associados, ressalvadas as disposições em contrário deste Estatuto:

- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como todos os regulamentos que forem editados e aprovados pela Associação;
- ii) Acatar e cumprir as deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais e os atos praticados pela Diretoria Executiva;
- iii) Cooperar para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- iv) Zelar pelo bom nome e conceito da Associação e colaborar, no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da Associação; e

- v) Prestigiar a Associação em suas iniciativas e atividades.

**Artigo 11** – O associado que infringir o presente Estatuto ou regulamento interno, que ética ou moralmente desprestigiar a sua condição de associado ou esta Associação, agir contra os valores e objetivos da Associação e em afronta às boas maneiras e bons costumes, poderá sofrer penalidades correspondentes à respectiva infração.

Parágrafo Único - Nos termos do caput deste artigo as seguintes penalidades poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. exclusão.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Artigo 12** – São órgãos deliberativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Técnico; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos deliberativos devem pautar-se pelos princípios definidores da gestão democrática, tais como a descentralização, a participação e a transparência, etc.

Parágrafo Segundo: Os cargos exercidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e Conselho Técnico não serão remunerados.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 13** - A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados no pleno exercício de seus direitos sociais.



**Artigo 14** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas **(i)** por qualquer Diretor ou **(ii)** por associados que componham 1/5 (um quinto) do número total de associados; com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A convocação será realizada por **(i)** Edital fixado na sede da Associação; **(ii)** por carta-circular enviada aos associados, entregue (sob protocolo) nos endereços cadastrados perante a Associação ou por meio eletrônico; ou **(iii)** por publicação do edital de convocação, por três vezes, em jornal de circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo obrigatória em caso de Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovação de contas e eleição de novos membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Obrigatoriamente, deverão constar do instrumento de convocação da Assembleia Geral a data, hora e local, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser deliberados nas Assembleias Gerais quaisquer assuntos que não forem incluídos na ordem do dia constante do instrumento de convocação.

**Artigo 15** - As Assembleias Gerais instalam-se em (i) primeira convocação, no horário estabelecido no instrumento de convocação, com a presença da totalidade dos associados; ou (ii) segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da Assembleia Geral, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único - Instalada a Assembleia Geral, os trabalhos serão presididos por qualquer um dos Diretores ou, na sua ausência, por qualquer um escolhido dentre os presentes. O Presidente da mesa convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 16** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente, até o 4º (quarto) mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas e deliberadas as seguintes matérias:


- i) A apreciação das contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social anterior; e
- ii) A eleição dos membros dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo Terceiro - Cada associado terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto - A aprovação das matérias em Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando (i) a eleição e destituição dos membros dos órgãos deliberativos; (ii) venda de ativos imobiliários, (iii) alteração do Estatuto Social da Associação, dependerá dos votos favoráveis de 2/3 dos associados presentes.

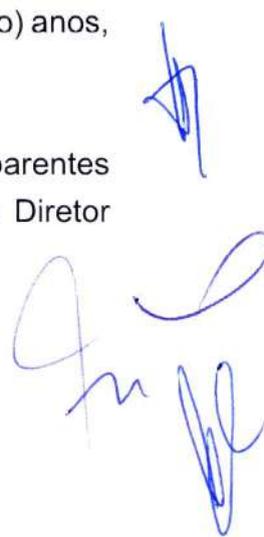
Parágrafo Quinto - Este estatuto social não poderá ser alterado para excluir e/ou alterar significativamente qualquer cláusula que verse sobre a gestão democrática, instrumentos de controle social, transparência na gestão e movimentação de recursos, transparência na prestação de contas, alternância no exercício de cargos de direção, a previsão de aprovação da prestação de contas anuais e a participação de atletas nos órgãos deliberativos.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 17** - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais, que comporão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos da Diretoria terão duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao cargo (reeleição).

Parágrafo Segundo - Fica vedada a eleição de cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Diretor Presidente, na eleição que o suceder.



Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros da Diretoria terá início na data de assinatura do respectivo termo de posse e, na hipótese de não haver nova eleição, permanecerá vigente até a efetiva posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo Quarto - Os membros da dos órgãos de administração não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Artigo 18** - Compete à **Diretoria Executiva**, mediante deliberação de sua maioria, nos termos do previsto neste Estatuto Social:

- i) Praticar a administração da Associação, sempre motivada pelo melhor interesse para consecução de suas atividades, agindo com responsabilidade social e ética, transparência na gestão;
- ii) Empregar, na gestão da Associação, profissionais experientes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para as funções por eles exercidas;
- iii) Manter e fazer com que a Associação, quando aplicável, mantenha todas as licenças e autorizações dos órgãos públicos essenciais à consecução e ao cumprimento do objeto social, conforme aplicável;
- iv) Manter e fazer com que a Associação mantenha em dia o pagamento de todas as suas obrigações por ela assumidas ou a ela impostas legalmente;
- v) Não conceder ou aprovar a concessão, conforme aplicável, pela Associação de qualquer garantia, ônus ou gravame, sobre a totalidade ou parte das receitas, direitos ou ativos da Associação, salvo se expressamente autorizado em Assembleia Geral.
- vi) Representar a Associação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa pública ou privada, incluindo todas e quaisquer repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais;
- vii) Receber, em nome da Associação, citações, notificações e intimações judiciais;

- viii) Convocar as Assembleias Gerais;
- ix) Elaborar e expedir os regulamentos da Associação;
- x) Convidar pessoas para participarem da Associação na qualidade de Associado Benemérito, nos termos deste Estatuto;
- xi) Cuidar para que os associados tenham acesso irrestrito aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos relativos à gestão transparente; e
- xii) Resolver casos omissos no Estatuto Social que não dizem respeito a matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Observadas as demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao **Diretor Presidente**:

- i) Convocar as reuniões da Diretoria;
- ii) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvem as responsabilidades financeiras da Associação, inclusive balanços, balancetes patrimoniais, demonstrações financeiras e de resultado, demonstrativo de fluxo de caixa, e todos e quaisquer documentos contábeis, bem como abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- iii) Contratar, admitir, suspender e demitir funcionários e empregados da Associação, estipulando suas obrigações e condições de trabalho e atos;
- iv) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- v) Contratar, acompanhar e implementar as obras e benfeitorias nas instalações da Associação, desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral;
- vi) Comunicar as decisões tomadas em Assembleias Gerais a todos os associados.

Parágrafo Segundo – Compete ao **Diretor Financeiro**:

- i) Instituir, alterar, promover a cobrança e a arrecadação das contribuições à Associação;
- ii) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos que envolvem as responsabilidades financeiras da Associação, inclusive, abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- iii) Elaborar anualmente a prestação de contas dos recursos colocados à disposição da Associação, submetendo-o ao Conselho Fiscal, divulgando-a por escrito para todos os associados e por meio de publicação em jornal de grande circulação, se necessário;
- iv) Cuidar para que as obrigações fiscais, inclusive a apresentação anual da Declaração de Rendimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, trabalhistas e previdenciárias, se houverem, estejam sempre regulares, nos termos da legislação vigente;
- v) Promover a completa escrituração das receitas e despesas da Associação em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, com observância nas normas contábeis pertinentes e as orientações do Ministério do Esporte; e
- vi) Conservar, em boa ordem os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas da Associação, bem assim realização
- vii) Substituir o Diretor Presidente quando este impedido ou impossibilitado de exercer as funções do referido cargo.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **Diretor Técnico**:

- i) Presidir e orientar os trabalhos do Conselho Técnico;

- ii) Instituir e coordenar a ouvidoria da Associação ou órgão equivalente, que ficará encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à Associação,
- iii) Cuidar dos projetos e atividades desportivas da Associação; e
- iv) Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Parágrafo Quarto - A constituição de procuradores caberá isoladamente a qualquer um dos Diretores, devendo especificar nos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção das procações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo proibido, em qualquer caso, o substabelecimento.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de quaisquer dos associados, administradores, representantes legais ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

## DO CONSELHO TÉCNICO

**Artigo 19** - A Diretoria Executiva poderá criar de acordo com as suas necessidades o Conselho Técnico, órgão assessor e colaborador da Diretoria Executiva, podendo nomeá-los e destituí-los conforme necessidade e deliberação prévia.

Parágrafo Primeiro - As funções e competência dos membros do Conselho Técnico serão definidas, caso a caso, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a participação de Associados Atletas no Conselho Técnico.

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, escolhidos por meio de voto na Assembleia Geral, terá a seguinte competência:

- i) Fiscalizar e assegurar o cumprimento pela Associação das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;
- ii) Convocar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes; e
- iii) Examinar os livros, balancetes e balanços, documentos contábeis e dar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância o mesmo será preenchido por associado indicado pela Diretoria Executiva, com mandato válido até a primeira assembleia geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é órgão independente e com total autonomia em relação às demais instâncias de administração da entidade, não estando, dessa forma, subordinado a nenhuma delas.

Parágrafo Terceiro - Só podem ser destituídos de mandato os membros do Conselho Fiscal por determinação da Assembleia Geral, desde que por justa causa.

## **CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos mediante deliberação da Assembleia Geral, convocadas para esta finalidade, por voto secreto.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária de eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico deverá mencionar, expressamente, as regras aplicáveis ao processo eleitoral, com a ordem do dia, data, horário e local e prazos para candidaturas, impugnação, apresentação de defesa e demais informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo - Poderão se candidatar e participar de chapas para qualquer cargo ou função quaisquer associados, devidamente em dia com suas contribuições sociais, sendo vedada a candidatura para cargos cumulados ou a inscrição do mesmo associado em chapas diferentes, mediante pedido escrito e entregue na sede na Associação ou enviado por endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis para o desempenho dos cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os associados incursos em qualquer das hipóteses abaixo:

- i) Menores de 18 anos;
- ii) Condenados por crime em sentença definitiva;
- iii) Inadimplentes com as contribuições sociais;
- iv) Aqueles que estão empossados em cargos ou funções em entidades de administração do desporto;
- v) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- vi) Falidos;

Parágrafo Quarto - É assegurada o direito de defesa à eventuais impugnações às candidaturas.

## **CAPÍTULO VI - DOS FUNDOS SOCIAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 22** - A Associação não tem capital social, sendo sua receita constituída:

- i) Pelas taxas associativas pagas pelos Associados e outras receitas relacionadas à atividade exercida pela Associação, deduzidos os tributos sobre elas incidentes, na forma da Lei, e dos custos/despesas eventualmente incorridos.
- ii) Pelas doações ou transferências patrimoniais de qualquer origem e natureza, inclusive benefícios e incentivos provenientes dos poderes públicos ou outras entidades, de qualquer natureza;

- iii) Por eventuais receitas financeiras ou outras rendas patrimoniais;
- iv) Pelo resultado de atividades sociais; e/ou
- v) Por eventuais multas e outros encargos que forem cobrados dos associados.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Beneméritos não contribuirão com qualquer contribuição social.

Parágrafo Segundo – Todos e quaisquer recursos da Associação serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO GERAL**

**Artigo 23** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, a serem aprovadas, inclusive a destinação sobre eventuais excedentes de caixa, resultados apurados ou receitas disponíveis ao término de cada exercício social.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado à Associação o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Segundo - Em razão da Associação não ter fins econômicos, ocorrendo a hipótese de superávit na prestação anual de contas, este valor excedente será obrigatoriamente aplicado nos objetivos da Associação no exercício seguinte. Por outro lado, verificando-se déficit, será este absorvido pelo orçamento do próximo exercício.

## **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 24** - A Associação dissolver-se-á e entrará em liquidação em virtude de deliberação dos Associados da unanimidade dos Associados e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
MICROFILME N.º 46021

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia que a aprovar deverá nomear uma comissão especial composta de 2 (dois) Associados, que serão outorgados plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao cumprimento dessa decisão (“Comissão de Liquidação”).

Parágrafo Segundo - Ainda em caso de dissolução da Associação, os bens imóveis da Associação, que tenham sido adquiridos através de doação realizada pelos associados, retornarão ao seu patrimônio, às expensas do associado doador. Nessa hipótese, o associado doador poderá recusar o recebimento desses bens, os quais serão então destinados ao fim que a Comissão de Liquidação decidir, juntamente com os demais bens da Associação.

Parágrafo Terceiro - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de restituídos, se for o caso, os bens imóveis mencionado no Parágrafo Segundo acima, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO IX - DO FORO

**Artigo 25** - Os associados elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer conflito ou controvérsia decorrente deste instrumento.

Mesa:

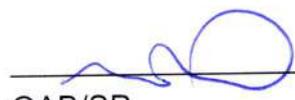
24º  
INDIANÓPOLIS

  
**Cláudio Marques Samaia**  
Presidente

  
**Claudio Marques Samaia Filho**  
Secretário

Visto do Advogado

OAB/SP

  
**ANA PAULA C. FREIRE DE FARO**  
OAB/SP 268.764

**SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
Rua ...

Selo(s): 1 Ato: AB - 0136831  
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) CLAUDIO MARQUES SAMAlA, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
São Paulo, 15 de julho de 2019.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 9,50; Qtd: Total R\$ 9,50)  
Feito por: GRILLO

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
Seção São Paulo  
115030  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C11049AB0136831

**VALIDO SOMENTE PARA O REGISTRO CIVIL**  
"INDIANÓPOLIS"  
Ricardo Alexandre de Alcântara  
1º SUBSTITUTO DO OFICIAL

8<sup>o</sup> Oficial do Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica  
Título não Registrado  
São Paulo, 26 JUN. 2019  
Prenotado sob. n.º 065808

8<sup>o</sup> REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 46021